

viii) A identificação e o cancelamento imediato, pela Faculdade Nacional de Curitiba - Fanac (código e-MEC nº 761), mantida pela Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - Spei (código e-MEC nº 517), de eventuais diplomas expedidos cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

- a) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;
- b) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;
- c) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;
- d) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;
- e) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;
- f) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior.

ix) A publicização, pela Faculdade Nacional de Curitiba - Fanac (código e-MEC nº 761), e de sua mantenedora, Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - Spei (código e-MEC nº 517) da lista de eventuais diplomas cancelados com nome, curso, e CPF do discentes no em jornal de grande circulação no estado de origem da IES e em jornal de grande circulação nacional, em jornal local de grande circulação e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de seis meses ou até a comprovação da entrega de documentos ao aluno, bem como o encaminhamento ao MEC, de comprovação do cumprimento desta medida, no prazo de trinta dias.

x) A responsabilização da Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - Spei (código e-MEC nº 517) nos termos do art. 58, §1º do Decreto nº 9.235, de 2017 e art. 39 da Portaria nº 315, de 2018, o representante legal da mantenedora responderá, nos termos da legislação civil e penal, pela guarda do acervo acadêmico da instituição, nas hipóteses de negligência ou de sua utilização fraudulenta.

xi) Após o descredenciamento, ou após a conclusão do curso pelos estudantes ou sua transferência, a instituição e sua mantenedora, terão o prazo de até 6 (seis) meses para a emissão de todos os documentos acadêmicos. Em qualquer caso, o representante legal deve manter atualizadas, junto ao MEC, as informações sobre a localização do acervo e quanto à responsabilidade pela emissão de documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único da Portaria nº 315, de 2018.

xii) Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - Spei (código e-MEC nº 517) deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e dos cursos ofertados pela Faculdade Nacional de Curitiba - Fanac (código e-MEC nº 761), nos termos do art. 58, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

xiii) O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Faculdade Nacional de Curitiba - Fanac (código e-MEC nº 761) no prazo de até 30 (trinta dias), de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos art. 42, da Portaria nº 315, de 2018.

xiv) A publicização, pela Faculdade Nacional de Curitiba - Fanac (código e-MEC nº 761), mantida pela Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - Spei (código e-MEC nº 517), na pessoa dos representantes legais, da decisão de descredenciamento indicando o responsável pela IES, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de seis meses, e publicar em jornal de grande circulação regional pelo menos por três vezes.

xv) A notificação da Faculdade Nacional de Curitiba - Fanac (código e-MEC nº 761), e de sua mantenedora, a Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - Spei (código e-MEC nº 517), da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

RICARDO BRAGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 190, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.013142/2018-67, resolve:

Prorrogar pelo período de 01-03-2020 a 28-02-2021, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, realizado por meio do Edital nº 108/2018 - VAGA A, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 19/2019, de 28-02-2019, publicado no DOU de 01-03-2019, Seção 3, fl(s). 69.

JULIANA GUEDES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 150, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2019, publicado no DOU de 30/05/2019.

Campus: Salvador	Unidade: Instituto de Geociências
Departamento: Geologia	Área de Conhecimento: Geologia Econômica
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.001113/2020-15	Vagas Amplas Concorrência: 01
Ord. Classif. Geral	Nome
1º	Maurício Liska Borba
2º	Roberto de Siqueira Corrêa

DENISE VIEIRA DA SILVA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Aprova a Agenda de Sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura para o período 2020-2022.

O MINISTRO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do artigo 87, da Constituição Federal, combinados com o art. 1º, incisos I, IV, V, VI e VII, do Anexo I, do Decreto 9.676, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nas Portarias nº 2.865 e 2.866, de 28 de junho de 2019, que instituem os Comitês de Gestão Territorial e Ambiental, respectivamente, resolve:

Art. 1º Aprovar a Agenda de Sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura para o período 2020-2022, anexa ao presente instrumento, em consonância com as Diretrizes de Sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura, conforme proposta conjunta dos Comitês de Gestão Ambiental e Territorial - COGEA e COGET.

§1º Os dirigentes e gestores do setor de infraestrutura federal de transportes devem buscar o constante alinhamento de suas iniciativas às ações estabelecidas na Agenda de Sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura.

§2º Caberá aos Comitês elencados no caput monitorar a implementação da Agenda de Sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura, bem como propor sua revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

ANEXO I

ÁREA TEMÁTICA: PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

Diretriz 1	Promover a inserção dos aspectos socioambientais e territoriais nas políticas públicas, planos e programas intersetoriais da infraestrutura de transporte.	
Linha de ação	nº	Ação
Linha de ação 1.1 - Fortalecer o planejamento integrado do sistema de transportes considerando a questão socioambiental e territorial.	1.1.1	Incorporar os aspectos socioambientais e territoriais nos planos estratégicos do setor.
	1.1.2	Promover a integração socioambiental e territorial entre as instituições e monitorar o cumprimento das Diretrizes e da Agenda 2020-2022 por intermédio do Cogeia e Coget.
	1.1.3	Integrar os sistemas de informações ambientais e as bases de dados territoriais do MInfra e suas vinculadas, e disponibilizar para a sociedade.
Linha de ação 1.2 - Aprimorar a inserção das variáveis socioambiental e territorial nas fases de planejamento, projeto, implantação e operação.	1.2.1	Desenvolver, implementar e monitorar índices de desempenho socioambiental para todos os modos de transporte.
	1.2.2	Criar ou aperfeiçoar normativos relacionados à elaboração de estudos para estruturação de concessões e obras públicas, no que se refere aos aspectos socioambientais e territoriais.
	1.2.3	Elaborar propostas para aperfeiçoamento da modelagem regulatória no que tange aos aspectos socioambientais e territoriais.
	1.2.4	Aperfeiçoar e padronizar, no que for possível, os aspectos socioambientais e territoriais nos programas de exploração da infraestrutura.
	1.2.5	Definir e estruturar conteúdo do relatório socioambiental para os contratos de concessão.
Linha de ação 1.3 - Consolidar canais de comunicação, articulação institucional e interação.	1.3.1	Realizar eventos sobre questões socioambientais e territoriais de relevância para o setor de transportes.
	1.3.2	Criar mecanismos que fomentem maior integração entre as áreas de projetos/obras e as áreas socioambientais e territoriais.
	1.3.3	Criar espaço para aproximação com órgãos ambientais estaduais.
	1.3.4	Criar mecanismos de divulgação, intercâmbio e estímulo de boas práticas.
	1.3.5	Estruturar os programas de educação ambiental e comunicação social nos programas ambientais relacionados ao licenciamento ambiental.
	1.3.6	Elaborar e implementar plano de comunicação para a área socioambiental e territorial.

